autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 16/09/2021 13:27:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

EMENDA Nº /2021 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 413/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno da Casa, requeiro a alteração do "caput" do artigo 1º bem como do art. 7º, para que sejam CONSIDERADAS as seguintes redações:

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o "Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP" com o objetivo precípuo de mobilização da comunidade visando a articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, junto a organizações governamentais e não governamentais para promover a solidariedade e: ....."

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. A conta bancária do Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP será movimentada pelo órgão competente determinado na regulamentação da presente Lei e, todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

MARCELO MESSIAS
Veredor
MDB

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa adaptar a denominação do Fundo ora criado para que reflita sua real função.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100 – 9º andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria EME 1/2021. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=321807.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 16/09/2021 13:27:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

EMENDA Nº /2021 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 413/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno da Casa, requeiro a alteração do "caput" do artigo 1º bem como do art. 7º, para que sejam CONSIDERADAS as seguintes redações:

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o "Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP" com o objetivo precípuo de mobilização da comunidade visando a articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, junto a organizações governamentais e não governamentais para promover a solidariedade e: ....."

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. A conta bancária do Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP será movimentada pelo órgão competente determinado na regulamentação da presente Lei e, todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

MARCELO MESSIAS
Veredor
MDB

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa adaptar a denominação do Fundo ora criado para que reflita sua real função.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100 – 9º andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria EME 1/2021. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=321807.